



# Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.



PROJETO DE LEI Nº 90, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PENTECOSTE – ACCAPE, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pentecoste/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PENTECOSTE - ACCAPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 38.089.241/0001-21, com sede na Rua João Pessoa Braga, nº 14, Bairro Santa Inês, cidade de Pentecoste, Estado do Ceará.

Parágrafo Único – O reconhecimento da utilidade pública declarado no caput se dá em face do relevantes serviços ambientais de coleta de resíduos sólidos recicláveis prestados pela Entidade reconhecida.

**Art. 2º.** Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PENTECOSTE - ACCAPE, inscrita no CNPJ sob nº 38.089.241/0001-21.

§1º. A subvenção social de que trata o caput deste artigo terá por objetivo a cooperação técnica e financeira entre os partícipes ao que se refere à coleta, separação e comercialização de materiais recicláveis, visando o máximo reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos no território municipal, de forma a promover o desenvolvimento ambiental sustentável e social do Município de Pentecoste.

§2º. A execução da aplicação dos recursos financeiros da subvenção de que trata esta lei será coordenada mutamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pentecoste.

**Art. 3º.** Caberá ao Município de Pentecoste:

I - Repassar mensalmente o valor de R\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), reajustado anualmente no mês de janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - Efetivar a participação de catadores e catadoras associados em programas sociais municipais;

III - Realizar palestras, capacitações, treinamentos e ações de educação ambiental para os associados.



# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

**Art. 4º.** Caberá a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pentecoste – ACCAPE:

I – Garantir a adequada administração, organização e manutenção da entidade, assumindo total responsabilidade pelo seu funcionamento;

II - Coleta, separação e destinação dos materiais recicláveis gerados no município;

III – A comercialização dos produtos recicláveis coletados e repartição dos valores apurados dentre os associados;

IV - O transporte dos materiais recicláveis coletados até sua destinação final;

V- O pleno cumprimento aos termos e normas previstas no Termo de Convênio entre as instituições.

**Art. 5º.** A Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pentecoste – ACCAPE, deverá prestar contas perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pentecoste e o Legislativo municipal, quanto a correta destinação dos repasses financeiros, sem desvio de finalidade, apresentando notas fiscais e recibos, sob pena imediata da suspensão do repasse, sem prejuízo da aplicação de medidas legais cabíveis e da restituição à municipalidade dos valores mal utilizados.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita dentro de até 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar notas fiscais, recibos de pagamentos e todos os documentos necessários à efetiva comprovação do uso do repasse financeiro e eventuais repartições de recursos oriundos da comercialização dos resíduos sólidos coletados a catadores e catadoras associados.

§ 3º. A prestação de contas impugnada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pentecoste ou realizada intempestivamente será causa de suspensão imediata de qualquer repasse financeiro, até posterior regularização.

**Art. 6º.** Para fins do recebimento da subvenção de que trata esta lei, a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pentecoste – ACCAPE terá que preencher os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que poderão ser incluídos em Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pentecoste:

I – apresentar os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como Pessoa Jurídica, sendo eles: Estatuto Social, CNPJ, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa de débitos federal, estadual e municipal, Alvará de Funcionamento, Livro de matrícula dos associados atualizada, Ata de aprovação de contas do último exercício social, se houver;

II – Ter como membros somente maiores de idade e não utilizar mão de obra infantil;

III – Possuir em seu quadro em efetivo trabalho pelo menos 30% (trinta por cento) de mulheres;

IV – Manter, no mínimo, a média da quantidade de materiais recicláveis coletados no trimestre anterior, salvo por questões justificadas e acatadas pela Secretaria Municipal de meio Ambiente de Pentecoste.



# Prefeitura de Pentecoste

*Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.*

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pentecoste:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos financeiros repassados;
- II – Observar e zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei;
- III – Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão do recurso financeiros repassados;
- IV – Contribuir para a construção de uma rede de gestão ambiental integrada intergovernamental e interinstitucional, nos termos da legislação vigente, com vistas ao estímulo, implantação, ampliação e fortalecimento do Programa de Coleta Seletiva Municipal, garantindo-se a inclusão social e produtiva de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

**Art. 8º.** A subvenção de que trata esta Lei poderá ser alterada, modificada ou prorrogada por iguais e sucessivos período, mediante concordância das partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

Parágrafo Único. Deverão ser intituídos Plano de Trabalho, cronograma de desembolso de repasses financeiros mensais, quadro de metas e rotas de coleta de materiais recicláveis.

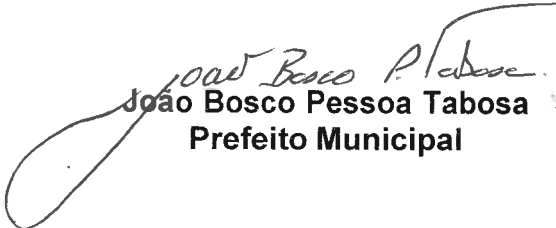
**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em Lei.

**Art. 10.** Fica o Município de Pentecoste autorizado a realizar doação inicial de fardamento e equipamentos de proteção individual, essenciais a realização dos serviços por Catadores e Catadoras, bem como equipamentos e materiais que assegurem coleta e triagem de resíduos sólidos.

**Art. 11.** Fica facultado ao Município de Pentecoste o direito de rescisão unilateral da subvenção de que trata esta Lei, por interesse do Poder Público, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 12 de agosto de 2021.

  
**João Bosco Pessoa Tabosa**  
**Prefeito Municipal**